



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 4624

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria N° 5.210 de 14 de agosto de 2020** - Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Portarias**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

### **PORTARIA Nº 5.210 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI**, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO**, Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020 que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de publicar os atos administrativos em obediência ao caput do art. 37 da Constituição Federal, especificamente aos princípios da legalidade e publicidade;

**CONSIDERANDO**, as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral que institui o calendário eleitoral das eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo e candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, afastado do exercício de sua função, através de portaria de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, após seu afastamento, deverá apresentar por meio de comunicado de juntada ao Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

**I** - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito: até dia 30 (trinta) de setembro de 2020 (data já definida da escolha dos candidatos);

**II** - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do deferimento realizado pela Justiça Eleitoral ;

**III** - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

**IV** - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

do protocolamento do recurso.

**§ 1º.** A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

**III** – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**IV** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

**V** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

**VI** - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

**VII** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

**VIII** – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 3º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 2º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Diretor de Recursos Humanos ou Secretário onde o servidor estiver lotado, a apuração desses valores, observado, no que couber, o procedimento previsto na Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001, e alterações subsequentes.

**Art. 4º.** As disposições desta Portaria não se aplicam aos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**I** – servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

**II** - titulares de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

**III** - servidores contratados por tempo determinado no regime da Lei de contratação por tempo determinado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 14 de agosto de 2020

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito**